



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo
Regional n.º 25/XI (GOV) - Programa Regional para as
Alterações Climáticas.

31 de janeiro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 324	Proc. n.º 102
Data: 01/02/01	N.º 25/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/XI (GOV) “PROGRAMA REGIONAL PARA AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (PRAC).

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de dezembro de 2018, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha Terceira, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XI – “Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).”

A mencionada iniciativa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 31 de julho de 2018, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, emanada pelo Governo Regional, fundamenta-se no disposto no artigo 88.º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Portuguesa e nos artigos 37.º, n.ºs 1 e 2, e 63.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O debate em Plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 06 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, relativamente à iniciativa em apreciação, na sua reunião do dia 25 de setembro de 2018, o seguinte:

a) Proceder às seguintes audições:

- i. O Membro do Governo Regional com competência na matéria;
- ii. O Doutor Eduardo Brito de Azevedo, professor da Universidade dos Açores, na sua qualidade de especialista em climatologia.

b) Solicitar pareceres às seguintes entidades:

- i. Instituto Português do Mar e da Atmosfera;
- ii. Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- iii. Organizações Não Governamentais de Ambiente, da Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo IV
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação visa - cf. n.º 1 do artigo 1.º - aprovar o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).

No artigo 2.º da presente iniciativa consagra-se que “Na elaboração do PRAC estiveram subjacentes os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Estabelecer cenários e projeções climáticas para os Açores nos horizontes de curto (2010-2029), médio (2040-2069) e longo prazo (2070-2099);
- b) Estimar as emissões regionais de Gases com Efeito de Estufa (GEE), avaliando o contributo regional para a emissão de GEE, quer a nível setorial, quer ainda em comparação com o contexto nacional;
- c) Definir e programar medidas e ações, de aplicação setorial, para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, estimando o seu potencial de redução;
- d) Definir e programar medidas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas para os diversos setores estratégicos;
- e) Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades setoriais para a respetiva aplicação;
- f) Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;
- g) Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Por outro lado, em sede de exposição de motivos, refere o proponente que “As alterações climáticas são um dos maiores desafios, à escala global, com que a Humanidade se depara no século XXI, tendo os seus impactes e capacidade de fazer reverter décadas de desenvolvimento, com efeitos especialmente gravosos nos territórios insulares e dispersos, como é o caso do arquipélago dos Açores.”

Neste contexto, sustenta-se que “A Região Autónoma dos Açores identificou as alterações climáticas como um dos principais desafios para o seu desenvolvimento e tem vindo a trabalhar na definição de uma política que lhe permita encarar os desafios e as oportunidades que advêm deste fenómeno.”

Por fim, refere-se que “Com a finalidade de operacionalizar a Estratégia Regional, o Governo Regional determinou a elaboração do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), através da Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio.”

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo V

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição da Senhora Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), Marta Guerreiro.

A SREAT fez-se acompanhar do Senhor Diretor Regional do Ambiente (DRA), Hernâni Jorge.

A **SREAT** iniciou a audição referindo que as alterações climáticas são um dos maiores desafios, à escala global, com que a Humanidade se depara no século



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

XXI. Tendo os seus impactes a capacidade de fazer reverter décadas de desenvolvimento, com efeitos especialmente gravosos nos territórios insulares e dispersos, como é o caso do arquipélago dos Açores.

Referiu que a emissão de gases com efeito de estufa (GEE) é um fenómeno comum a vários setores de atividade, justificando, por isso, o carácter transversal das políticas de mitigação das emissões de GEE e de adaptação aos seus efeitos das alterações climáticas.

Disse que o combate às alterações climáticas e aos seus impactes faz-se em dois planos. No plano da mitigação, reduzindo as emissões dos GEE, investindo na descarbonização e no aumento da eficiência da economia, tornando-a menos dependente dos recursos energéticos externos, e no plano da adaptação, implementando medidas que protejam os bens, os recursos e as pessoas, aumentando a resiliência aos impactes das alterações climáticas, tendo em conta a interação com outras pressões, nomeadamente socioeconómicas, legislativas e conjunturais.

Aludiu que o Acordo de Paris, em vigor desde novembro de 2016, estabeleceu uma nova abordagem global às alterações climáticas, por via do compromisso de ação de todos os países em efetivar uma descarbonização profunda, alcançada através da inversão, o mais rápida possível, da tendência crescente de emissões globais e através de emissões líquidas nulas (as emissões são compensadas pela remoção de dióxido de carbono da atmosfera através das florestas) na segunda metade do século XXI. Mencionou que, embora sem prescrever qualquer compromisso específico, aquele Acordo dá indicações muito claras dos objetivos globais a alcançar e do caminho a percorrer por cada país.

Disse ainda que, em matéria de adaptação, o Acordo de Paris insta os países a conhecerem as suas vulnerabilidades aos impactes das alterações climáticas e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

desenharem e implementarem estratégias que permitam aumentar a sua resiliência a um clima em mudança.

Mencionou que enquanto o Acordo de Paris determina o horizonte em termos de emissões, os relatórios de avaliação periódicos do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC), propõem um conjunto de cenários globais de concentração de GEE na atmosfera, que resultam de diferentes perfis de emissões, que por sua vez são reflexo de um leque de opções políticas e socioeconómicas e de desenvolvimento tecnológico. Mencionou ainda que a cada um daqueles cenários de concentração corresponde um aumento da temperatura média global e diversas alterações de outros padrões climáticos, cuja escala deverá ser reduzida ao nível de cada país, de cada região, utilizando modelos científicos desenhados para o efeito.

Referiu que a Região Autónoma dos Açores identificou as alterações climáticas como um dos principais desafios para o seu desenvolvimento e tem vindo a trabalhar na definição de uma política que lhe permita encarar os desafios e as oportunidades que advêm deste fenómeno. Informou que a Região conta, desde 2011, com uma Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC), aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro, que procedeu ao enquadramento do desenvolvimento das políticas nesta matéria e que prevê que a sua implementação seja operacionalizada através de um plano regional para as alterações climáticas, composto por estratégias setoriais.

Neste contexto, disse que o desafio das alterações climáticas deve ser encarado como uma oportunidade para a reconfiguração tecnológica, assegurando a competitividade e a sustentabilidade futura em setores críticos, incluindo o mercado emergente das tecnologias verdes, e para equacionar questões



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

fundamentais de segurança alimentar e energética, de salvaguarda de pessoas e bens, e das políticas de utilização dos solos e de mobilidade. Acentuou que o impacte destas opções estende-se muito além dos seus efeitos mais imediatos e ultrapassa as barreiras setoriais tipicamente estabelecidas.

Terminou dizendo que com a finalidade de operacionalizar a estratégia regional, o Governo Regional determinou a elaboração do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), através da Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio.

A **Deputada Catarina Chamacame, do PSD**, perguntou à SREAT qual a metodologia de avaliação das vulnerabilidades e lacunas de conhecimento nos domínios da ecologia dos recursos, da oceanografia e do clima e quais as ações perspetivadas para as colmatar. Perguntou sobre o atraso na apresentação do PRAC por parte do Governo, uma vez que a Portaria que prevê a sua implementação é de 2014, a qual aponta o prazo de 18 meses para a respetiva conclusão.

O **Deputado José Contente, do PS**, referiu que o PRAC tem o mérito de ser o primeiro plano setorial do País. Assinalou que o mesmo demonstra uma preocupação da Região com os GEE e que é uma verdadeira estratégia, inteligente e renovadora, tendo um grande valor a nível nacional e internacional.

A **SREAT** tomou a palavra referindo que efetivamente devemos estar orgulhosos, mas também preparados para reagir às alterações climáticas. Disse que o tempo decorrido prendeu-se com os procedimentos para a criação do grupo de trabalho. Referiu que o plano é uma estratégia que deve orientar o trabalho da Região e que a sua monitorização será feita de forma bianual, sendo que o valor para a sua implementação não foi definido pelo facto de já haver vários planos de ação em vigor que vão convergir no PRAC.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Deputado Alonso Miguel, do CDS**, questionou a SREAT sobre o facto de a avaliação ao Plano prever dois cenários.

O **DRA** tomou da palavra respondendo que o GRA tinha optado por dois cenários em vez de quatro por serem os privilegiados do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e por serem os usados, em regra, a nível nacional.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado** questionou sobre a mais valia do programa já que se constata que muitas das suas medidas já constarem noutros documentos orientadores ou estratégicos, como por exemplo no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores, no Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, ou no Plano de Gestão de Riscos de Inundações da RAA. Questionou também sobre o facto de em algumas áreas sectoriais do Plano, como por exemplo ao nível das energias renováveis, os objetivos na projeção em alta (a mais favorável) não virem a ser atingidos e de não constar no documento qualquer proposta de medidas adicionais o que revela pouca preocupação sobre o assunto.

A **SREAT** respondeu ser importante lembrar que o PRAC é um documento de grande abrangência e que felizmente muitas das medidas previstas já estão em curso através de documentos específicos, o que é muito positivo e demonstrativo de que a Região não esteve parada nesta matéria. Informou que, pelo facto de envolver diversos departamentos, a responsabilidade é também dividida. Quanto aos dados que foram utilizados, disse serem os disponíveis e mais utilizados na altura. Disse, ainda, que naturalmente que os projetos têm parte de projeções e são indicações/estimativas, mas que o futuro, como é sabido, tem muitas variações. Por fim, referiu que o plano apresentado não é um documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

fechado e que qualquer grupo ou representação parlamentar pode propor alterações ao mesmo.

Não havendo mais pedidos de esclarecimentos o Presidente da Comissão deu por encerrada a audição da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

b) Audição do Doutor Eduardo Brito de Azevedo, professor da Universidade dos Açores, na sua qualidade de especialista em climatologia.

O **Doutor Eduardo Brito de Azevedo** iniciou a audição a referir que também se tinha candidatado à elaboração do PRAC mas que, no entanto, o mesmo não lhe tinha sido adjudicado, dizendo esperar que isso não constituísse impedimento para aqueles que poderiam ser os seus contributos no âmbito da audição. De seguida referiu que genericamente o Plano peca por apresentar pouco conhecimento sobre a realidade insular. Referiu que as informações são demasiado genéricas, que dele deveria constar informação por ilha com aspetos locais de cada uma.

O **Deputado Alonso Miguel, do CDS**, questionou-o sobre o facto de o Plano, que está previsto desde 2014, só agora ser apresentado. Perguntou se se considerava que a RAA fica melhor munida com a implementação do PRAC.

O **Doutor Eduardo Brito de Azevedo** referiu que um plano é sempre um instrumento que pode ser melhorado e que, na sua opinião, a RAA fica sempre melhor servida com um plano do que sem nenhum instrumento. No entanto, referiu que, a seu ver, o estudo que antecedeu o PRAC é muito genérico, e este Programa mais parece uma estratégia do que um plano. Disse que, para que se perceba do que fala, em eficiência energética as ilhas são diferentes entre si, o que, em sua opinião, obrigaria a um plano mais detalhado. Outro exemplo são as zonas costeiras, que nos Açores são muito diferenciadas entre si ao nível das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

vulnerabilidades, havendo zonas costeiras muito vulneráveis e outras pouco vulneráveis, reforçou que nestes casos o estudo é vago. Referiu, por fim, que esperava uma abordagem sectorial mais exaustiva.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado, do PSD**, perguntou qual a linha de pensamento que o Plano deveria ter e quais os seus erros crassos.

O **Doutor Eduardo Brito de Azevedo** referiu que o Plano é um documento que pode servir como orientação para linhas de planeamento. Quanto a erros crassos referiu o facto de o Programa referir que a Região é excedentária em recursos hídricos, o que, no seu entender, não é verdade. Que na realidade algumas ilhas estão a perder água, principalmente as ilhas mais baixas, de que é exemplo a ilha Graciosa.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado** perguntou se no Programa não deveria constar uma calendarização para a implementação das medidas e o seu respetivo valor.

O **Doutor Eduardo Brito de Azevedo** respondeu que sim, mas que, no entanto, se estivesse definido donde vêm os recursos para a implementação das medidas já seria positivo. Disse não ter lido muitos dos documentos técnicos, por isso, desconhecer se há muita informação sobre as linhas de financiamento.

O **Deputado José Contente, do PS**, interveio questionando se o Plano é ou não um primeiro passo bastante importante para na RAA se combater as alterações climáticas.

O **Doutor Eduardo Brito de Azevedo** respondeu que concordava. Que o Plano é realmente um primeiro passo que vai ajudar a RAA a enfrentar com maior resiliência o futuro no que diz respeito às alterações climáticas. Referiu que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

quando se avançar sectorialmente com a sua implementação vai ser necessário acautelar determinados aspetos mais pormenorizadamente.

O **Deputado António Lima, do BE**, perguntou se o Plano está atualizado uma vez que se prevê uma baixa ou nula vulnerabilidade às alterações climáticas. E se existem outras áreas no plano que podem indicar que o diagnóstico não é corretamente feito.

O **Doutor Eduardo Brito de Azevedo** disse haver uma alteração muito rápida dos fenómenos climáticos daí a necessidade de se reverem os planos com frequência. Disse ainda que, na sua opinião, deve-se fazer os planos considerando os piores cenários, o que só por si prepara melhor as respostas para as situações. Referiu existir uma grande variabilidade por isso os planos não podem ser estanques, mas sim devem ser alvo de revisões de curto prazo.

A **Deputada Bárbara Chaves, do PS**, interveio referindo que a Região tem um conjunto de planos hídricos, energéticos, entre outros, que também contribuem para mitigação das alterações climáticas. Perguntou se o PRAC, sendo um plano genérico, associado aos planos mais específicos, serve os propósitos que se pretende para a Região.

O **Doutor Eduardo Brito de Azevedo** respondeu que em sua opinião o PRAC é útil e tem o mérito de refletir uma preocupação de há muito tempo. Referiu que, no entanto, deveria ter sido feita abordagem mais particularizada no estudo que o antecedeu.

Não havendo mais questões o Presidente da Comissão, Deputado Francisco César, deu por terminada a audição, agradecendo o contributo do Doutor Eduardo Brito de Azevedo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

c) Outras entidades

Foram solicitados pareceres à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, cujos pareceres se anexam ao presente relatório. Foram ainda solicitados pareceres às Organizações Não Governamentais de Ambiente, da Região, que não se pronunciaram.

Capítulo VI
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se quanto à iniciativa com reserva de posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se quanto à iniciativa com reserva de posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se quanto à iniciativa com reserva de posição para Plenário.

Capítulo VII
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do BE, emitir parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XI que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 31 de janeiro de 2019

A Relatora

A handwritten signature in blue ink that reads 'M.ª Graça Silva'.

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink that reads 'Francisco Vale César'.

Francisco Vale César

Maura Soares

Assunto: Fwd:
Anexos: PRAC.pdf

De: Geral Amraa <amraa@amraa.pt>
Enviada: 30 de outubro de 2018 10:59
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Cc: Nuno Martins <nmartins@amraa.pt>
Assunto: Fwd:

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima,
9901-858 Horta

Encarrega-me o Senhor Administrador Delegado da AMRAA, de enviar a Vs. Exas o parecer, sobre "Programa Regional para as Alterações Climáticas.
Solicito confirmação da receção deste email

Sem outro assunto assunto de momento, apresento a V. Exa. os melhores cumprimentos.

A Secretária do Administrador Delegado
Tibéria Mota

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3687 Proc. n.º 10A
Data:	019/10/30 N.º 25/X1



Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PROGRAMA REGIONAL
PARA AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (PRAC)

É-me pedida AMRAA, informação jurídica sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em supra, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 2 de julho de 2018.

O projecto de Decreto Legislativo Regional (doravante DLR) em causa acompanha aquela solicitação da ALRAA e por economia aqui se dá por reproduzido.

Cumpre informar.

I)

Como consta do projecto do DLR na elaboração do PRAC estiveram subjacentes os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Estabelecer cenários e projeções climáticas para os Açores nos horizontes de curto (2010-2039), médio (2040-2069) e longo prazo (2070-2099);
- b) Estimar as emissões regionais de Gases com Efeito de Estufa (GEE), avaliando o contributo regional para a emissão de GEE, quer a nível setorial, quer ainda em comparação com o contexto nacional;
- c) Definir e programar medidas e ações, de aplicação setorial, para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, estimando o seu potencial de redução;
- d) Definir e programar medidas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas para os diversos setores estratégicos;
- e) Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades setoriais para a respetiva aplicação;
- f) Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;
- g) Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação

II)

Como se refere no preâmbulo do Projecto de DLR aqui em apreciação, por um lado;



30/2010/A, de 15 de novembro, tendo o período de consulta pública decorrido durante 22 dias úteis, concretamente de 13 de outubro a 15 de novembro de 2017.

III

É de salientar que o Relatório Técnico se publica em anexo ao projecto de DLR que a prova o PRAC e dele faz parte integrante é um documento bem estruturado e fundamentado que aborda de forma objectiva toda a temática global e sectorial que relava em sede de alterações climáticas.

IV

Cumpre salientar alguns aspectos que dizem mais directamente respeito aos municípios. Assim:

- Os planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território devem garantir a compatibilização com as medidas e objetivos previstos no PRAC, assegurando a inexistência de disposições regulamentares, orientações, intervenções ou usos que conflituem com o mesmo. (nº 3, do artigo 5º do projecto de DLR, que vimos analisando)
- Atento ao disposto no número anterior e no artigo 128 º no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, os planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território que se encontrem em fase de elaboração, revisão ou alteração, à data de entrada em vigor do presente diploma, devem promover a salvaguarda dos objetivos e medidas previstos no presente diploma e no PRAC. (nº 4, do mesmo artigo)
- Os planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território que se encontrem em vigor, devem, através da sua revisão ou alteração, promover a salvaguarda das medidas e objetivos do presente diploma e do PRAC, no prazo máximo de três anos. (nº 5 do mesmo artigo)
- No âmbito do acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração dos planos especiais, intermunicipais e municipais do território, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território assegura a necessária

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989



- Com a finalidade de operacionalizar a Estratégia Regional, o Governo Regional determinou a elaboração do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), através da Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio.
- O Programa Regional para as alterações climáticas possui uma natureza de instrumento de política setorial, nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial na Região Autónoma dos Açores, conjugado com a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto. A elaboração do PRAC atendeu, igualmente, ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, no que respeita à avaliação ambiental estratégica.

Por outro lado;

- No que respeita ao acompanhamento e participação da elaboração do PRAC, tanto os estudos técnicos que lhe subjazem, como a proposta de plano, foram objeto de análise pelo grupo de trabalho para o acompanhamento da elaboração do PRAC, estabelecido pela Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio, bem como alvo de consulta a diversas entidades não integrantes do grupo de trabalho. Complementarmente, os trabalhos técnicos incluíram a consulta intensa de um conjunto alargado de atores, cujos contributos foram devidamente integrados nos resultados finais e que se refletem nas disposições do PRAC.
- O PRAC foi, ainda, sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), no quadro do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, no sentido de se assegurar a gestão e monitorização dos efeitos ambientais da respetiva execução.
- Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, tendo as diversas entidades com competências nas áreas setoriais abrangidas pelo PRAC sido consultadas no período entre 20 de agosto e 21 de setembro de 2017, bem como ao previsto no artigo 45º do mesmo diploma e do n.º 7 do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional n.º

Rua D. Carlos I, 27, 1º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.oa.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

compatibilização com os objetivos e medidas contidos no presente diploma e no PRAC. (nº 6 do mesmo artigo)

Entendemos que em função da necessária harmonização legislativa/regulamentar e sua compatibilização as soluções adoptadas e salientadas neste ponto IV da informação são as necessárias e adequadas.

V

Por último também o processo de avaliação e monitorização da implementação do PRAC, previsto no artigo 7º da Proposta do DLR que o aprova é não apenas uma medida necessária como indispensável da sua implementação e verificação continuada do nível de cumprimento dos objetivos dos estratégicos que lhe foram atribuídos.

De tudo ressuma que a proposta de DLR que aprova o PRAC, deve merecer positivo da AMRAA.

É que, s.m.o. se me oferece informar sobre este assunto.

Ribeira Grande 26 de Outubro de 2018



O Advogado

JORGE DELFIM
ADVOGADO
CP 3309P de 4/7/1989
Rua D. Carlos I, nº27, 1º direito
9600 - 555 Ribeira Grande

Rua D. Carlos I, 27, 1º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.oa.pt.
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)

Maura Soares

Assunto: of. 4040 - Solicitação de parecer escrito - Programa Regional para as Alterações Climáticas - PRAC Açores
Anexos: IPMA_Parecer_PRAC_Acores.pdf

De: Maria de Fátima Espírito Santo Coelho <Fatima.Coelho@ipma.pt>
Enviada: 13 de dezembro de 2018 10:46
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Cc: Álvaro Silva <alvaro.silva@ipma.pt>
Assunto: of. 4040 - Solicitação de parecer escrito - Programa Regional para as Alterações Climáticas - PRAC Açores

Exmos Senhores

Sobre o acima mencionado assunto junto se anexa o parecer deste Instituto, pedindo as mais sinceras desculpas pelo atraso na resposta.

Melhores cumprimentos

Fátima Espírito Santo

Instituto Português do Mar e da Atmosfera I.P.
Departamento de Meteorologia e Geofísica (DMG)
Rua C ao Aeroporto
1749-077 Lisboa

NIF: 510 265 600
Telefone: +351 218 447 000
Fax: +351 218 402 370
Internet: <http://www.ipma.pt>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>4220</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>018/11/13</u>	N.º <u>25/11</u>

Assunto: Considerações relativas à componente clima e alterações climáticas do Relatório Técnico do Programa Regional para as Alterações Climáticas - PRAC Açores:

Sobre o supra mencionado assunto cumpre-nos informar o seguinte:

1. O enquadramento relativo ao clima e alterações climáticas está conforme o esperado num instrumento de gestão territorial deste tipo;
2. A escolha dos cenários de emissões, RCP 4.5 e RCP 8.5, está de acordo com outros estudos nacionais e internacionais neste domínio;
3. A descrição metodológica, relativa a modelação climática, é superficial e não foram consideradas referências importantes disponíveis (por exemplo: Atlas Climático dos Arquipélagos das Canárias, da Madeira e dos Açores 1971-2000, edição da AEMET e do Instituto de Meteorologia).
4. O estudo apresenta uma lacuna importante ao não apresentar as alterações climáticas já verificadas, nomeadamente a análise de tendência nas estações climatológicas com séries longas.

O Técnico Superior

Álvaro P. Silva